

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA (CPF ***.002.001-**), Prefeito à época, de que no dia 20.06.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 516878/2012, que trata de Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ, referente ao Convênio SEDUC nº 460/2005, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Subst. Edvaldo Fernandes de Souza. Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, § 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento.

Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 13 de junho de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 949461

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 20 de abril de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 64.680

(Processo TC/534958/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1506, de 29/07/2015, em favor de HELGA SOFIA FERNANDES MULLER, no cargo de Professor Colaborador, Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros.

ACÓRDÃO N.º 64.681

(Processos TC/500160/2020; TC/500217/2020; TC/538336/2019; TC/543755/2019; TC/547224/2019 e TC/547315/2019)

Assunto: ADMISSÕES DE PESSOAL - TEMPORARIO

Requerentes: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DYANA JOY DOS SANTOS FONSECA, MARIA ANTONIA RODRIGUES VIEIRA, MARINILDA CORREA SARDINHA, JOSILMA CORREA DE VILHENA, ROBSON CORREA DE SOUZA, JEFERSON JEAN DIAS OLIVEIRA, ANA ANGELICA BATISTA CHAVES DA COSTA, CRUECI PEREIRA DE ABREU, MARCIO SILVA DA CONCEIÇÃO, AGLAE MELO DA SILVA, ANDRE VALENTE SERRÃO, MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS AMARAL DE SOUZA, ELIZEU JONATAS DA SILVA SOUZA, SILVANA DO CARMO SANCHES, JORACI ANTUNES FRANCO, KAMELIA ALVES DE SOUZA, EMERSON DE FREITAS SANTOS, ALICE RODRIGUES MONTEIRO, CLENILZE RIBAMAR DE LIMA, CARLA RAPHAELA FIGUEIRA DA SILVA, NICOLAS APOSTOLOS MARINOS, DINALVA MARIA DE OLIVEIRA CORREA, ROSELY MARINEIDE DE MELO DUARTE, ROSANA MARIA NOVAES, ALCINDA MARIA DE JESUS SOLON PETY, MARCIA LUZIA SILVA OLIVEIRA, VERA LUCIA SILVA CAVALCANTE, CARMEN SUELENA GONÇALVES GESTA, VIRGINIA ALMEIDA GUSMÃO, GECINALDO SOUSA DELGADO, SILVIO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, PAULO CESAR PERDIGÃO SANTOS, RONALDO CABRAL DA SILVA, JUNIO OLIVEIRA DE PAULA, FRANCISCO SILVANIR DA CONCEIÇÃO BATISTA, SAMARA KELLY COSTA DA SILVA, ANTONIA TUANA OLIVEIRA NASCIMENTO, PAULA FIGUEIREDO BARBOSA CAVALCANTE, CELINA DO SÓCORRO PANTOJA, IVANIL DOS SANTOS MIRANDA, EDNILCE ASSUNÇÃO AMARAL DOS PASSOS, PATRICIA MARIA MATHIAS RAIOL, JESSICA FERREIRA MARGALHO, SONIA MARIA CORREA PELERANO SILVA, JOSÉ MARIA COSME SILVA DA CRUZ, RUI DA CUNHA BARBOSA DA SILVA, ELVIS VIEIRA POMPEU, ISAIAS LISBOA PANTOJA, THAYANA SANTOS DOS REIS, DALILA MARTINS DE SOUZA, JOAB OLIVEIRA FERNANDES, PATRICIA MARTINS PEREIRA, LUCIANA SANTOS BAIMA, ELODI MACHADO DA SILVA, GIVANILDO SOUSA MORAES, MARIA CARMOSITA BATISTA PORTELA, LAYLA CRISTINA RODRIGUES MONTEIRO VIEIRA, IVANETE DA SILVA ALVES e JOÃO PAULO MARTINS SARMENTO.

2. Recomendar à SEDUC que observe, nos processos seletivos simplificados, a correspondência entre o número de vagas autorizadas, a quantidade de vagas ofertadas no respectivo edital e o total de admissões efetuadas.

ACÓRDÃO N.º 64.682

(Processo TC/015654/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir de forma excepcional os registros dos atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – CAROLINA SANTOS DA SILVA, BYANCA DOS SANTOS MARTINS, FLÁVIO HENRIQUE SANTOS RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA SOUSA DA SILVA, RUTH SOUZA DE CAMPOS, SAIME JOAQUINA SOUZA DE CARVALHO RODRIGUES, JONIELSON NASCIMENTO SILVA, EDERLAN FLEXA DO NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO BORGES GUIMARÃES e ADRIEL DE FRANÇA VIANA;

2. Determinar ao ITERPA para que apresente plano de realização de concurso público para o preenchimento das vagas em seu quadro funcional.

ACÓRDÃO N.º 64.683

(Processo TC/511880/2020)

Assunto: Representação, formulada pelo Sr. MOIZES BASTOS DOS SANTOS em face da Concorrência Pública nº010/2019, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, julgar improcedente a representação formulada pelo Sr. MOIZES BASTOS DOS SANTOS, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.684

(Processo TC/508034/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir excepcionalmente os atos de admissões de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA, ALAN CRISTIAN NOGUEIRA DA SILVA e PAMELA TAVARES DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 64.685

(Processo TC/525710/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Registrar o Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 2278, de 22/10/2014, em favor de PAULO CARLOS SILVA ASSUNÇÃO, no cargo de Motorista de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

2- Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, que promova, por meio de apostilamento, a retificação da fundamentação legal do benefício, de modo a incluir a remissão ao art. 1º, inciso II, "a", da Lei Complementar n. 51/1985, alterada pela Lei Complementar n. 144/2014, e ao art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 47/2005, sem necessidade de retorno ao Tribunal para registro.

ACÓRDÃO N.º 64.686

(Processo TC/010376/2021)

Assunto: Representação formulada pelo MUNICÍPIO DE CAMETÁ, em face do registro de inadimplência do Município no Siafem/PA em relação aos Convênios nº 206/2012, nº 208/2014, nº 174/2015, nº 064/2016 e nº 090/2018, firmados com a Secretaria de Estado de Educação.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso VII e no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26/04/2012, c/c o art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil:

1) Conhecer da Representação formulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, considerando a suspensão do registro do Município no cadastro de inadimplentes do SIAFEM; e

2) Juntar cópia desta decisão, bem como da documentação anexada à Representação, aos processos de contas relativos aos convênios nº 206/2012, nº 208/2014, nº 174/2015, nº 064/2016 e nº 090/2018, firmados entre o Município de Cametá e a Secretaria de Estado de Educação, em trâmite nesta Corte, a fim de subsidiar a devida apuração e responsabilização em cada ajuste individualmente considerado.

ACÓRDÃO N.º 64.687

(Processo TC/513290/2012)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP Nº. 134/2005 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Alex Bolonha Fiúza de Mello e Universidade Federal do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento